

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. DANIEL BARBOSA)

Dispõe sobre o acréscimo de informações sobre violência de gênero nos componentes curriculares obrigatórios constantes na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 70-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70-A

XIII - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, dos conteúdos relativos à prevenção, à identificação e à resposta à violência doméstica, familiar e de gênero.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, trouxe vários avanços no que se refere ao combate da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, tendo alterado, entre outras normas legais, o Estatuto da Criança e do Adolescente. Em um dos acréscimos à lei vigente, o art. 70-A dispõe que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações: [...]” XIII - o destaque, nos



* CD240606615900 *

currículos escolares de todos os níveis de ensino, dos conteúdos relativos à prevenção, à identificação e à resposta à violência doméstica e familiar".

Portanto, a legislação vigente já contempla uma parte relevante de preocupações com a temática, na medida em que já há a previsão curricular de ações a respeito da violência doméstica e familiar. A estas questões, propomos a inclusão da violência de gênero, que afeta tantos cidadãos brasileiros, a qual deve ser objeto de abordagem do ordenamento jurídico pátrio.

Diante do exposto, conclamamos os demais parlamentares a oferecer apoio em favor da aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em _____ de 2024.

Deputado DANIEL BARBOSA

